



EDITAL Nº 187/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MATÉRIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 2 de março de 2026, deliberou, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e ripristinado por via da Resolução da Assembleia da República n.º 88/2011, de 11 de abril, **delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento as competências abaixo enunciadas em matéria de autorização de despesa e de contratação pública, aprovando a delegação de competências abaixo expressamente descrita e caracterizada:**

- 1- no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal **até ao valor limite e máximo de 375.000,00€** (trezentos e setenta e cinco mil euros) inclusivo, conjugadamente com o disposto nos artigos 18º, alínea b), e 29º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, e 36º, n.º 1, e 109º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente;
- 2- no âmbito do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, na redação vigente, a competência prevista no artigo 18º, alínea b), para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com a execução de



empreitadas de obras públicas até ao valor limite e máximo de 375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros) inclusivo, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 29º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugadamente com o preceituado nos artigos 36º, n.º 1, e 109º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente;

3- no âmbito do **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, e no domínio dos procedimentos de contratação pública que integram a competência material própria da Câmara Municipal, designadamente dos destinados à formação de contratos públicos de locação ou aquisição de bens ou serviços e de empreitada de obras públicas, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, bem como nos artigos 36º, n.º 1, e 109º, n.º 1, ambos do mencionado Código, e bem assim com fundamento nos artigos 18º, n.º 1, alínea b), e 29º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do citado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar que se elencam seguidamente, **até ao valor e limite máximo de despesa contratual expressamente identificado nos pontos precedentes:**

- 3.1-** a competência para aprovar a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
- 3.2-** a competência para aprovar a decisão de escolha do procedimento destinado à formação dos contratos públicos, nos termos contemplados no artigo 38º do Código dos Contratos Públicos;
- 3.3-** a competência para aprovar as peças do procedimento, designadamente dos programas de concurso e dos cadernos de encargos, nos termos previstos no artigo 40º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- 3.4-** as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar nos termos previstos no artigo 50º, números 5, 6 e



7, do Código dos Contratos Públicos, atinentes, respetivamente, à prestação dos esclarecimentos solicitados, à pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, à identificação dos termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites, à retificação oficiosa de erros e omissões das peças procedimentais e à prestação oficiosa de esclarecimentos;

- 3.5- as competências legalmente cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar nos termos previstos no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, respeitantes à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 3.6- a competência para aprovar a decisão de classificação dos documentos da proposta, nos termos previstos no artigo 66º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- 3.7- as competências atinentes ao júri do procedimento e à sua designação, inexistência e dispensa, nos termos previstos no artigo 67º, n.ºs 1, 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos;
- 3.8- as competências respeitantes à aprovação dos relatórios finais dos júris, à adjudicação dos procedimentos e contratos e à aprovação das minutas dos contratos, nos termos previstos nos artigos 73º, n.º 1, e 98º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, respetivamente;
- 3.9- as demais competências legalmente atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, por efeito e em decorrência da delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e nesta implicada, nos termos contemplados e preceituados no artigo 109º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e **até ao valor limite e máximo de 375.000,00€** (trezentos e setenta e cinco mil euros) inclusivo;
- 3.10- a competência para designar o gestor do contrato, nos termos previstos no artigo 290º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

As competências objeto de delegação acima expressamente referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e



emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais acima indicados, nos termos constantes da presente delegação de competências.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 4 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,